



Conselho de Gestão

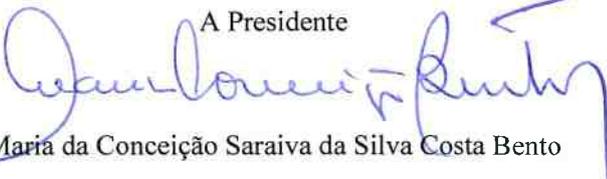
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 12 – CONSELHO DE GESTÃO

Data:
30/07/2014

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo a alteração ao Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial. Publique-se em Diário da República.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



S. R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

(1ª alteração)

Considerando:

- a) O conceito de estudante em regime de tempo parcial previsto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, no seu artigo 46º-C;
- b) A conseqüente necessidade de estabelecer normas regulamentares do mesmo a aplicar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;
- c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de aprendizagem ao longo da vida;
- d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;
- e) A proposta do Provedor de Estudante apresentada em Setembro de 2011;
- f) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial.

É aprovado o regime de estudante a tempo parcial que se aplica ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

Artigo 1º

Princípios gerais de Estudante a Tempo Parcial

1. Considera-se estudante em regime de tempo parcial, aquele que se inscreve num máximo de 30 créditos ECTS anuais, no Curso de Licenciatura em Enfermagem;
2. Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição;
3. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

4. O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resultada aplicação da fórmula seguinte que determina o número de inscrições:

Número de Inscrições (N) = $0,5X NTP + NTI$

NTP = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

NTI = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

5. Nos casos em que o aluno tenha requerido equivalência às unidades curriculares do plano de curso em que se inscreve, o Regime de Estudos a Tempo Parcial não é aplicável quando, após conclusão do processo de equivalência, resulte a aprovação em unidades curriculares que totalizem mais de 180 ECTS.

Artigo 2º

Propina, taxa de inscrição e matrícula

1- A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial é calculada, em cada ano letivo, e corresponde a:

$$VPTP = (VPA \times 0,25) + (VPA / 60 \times N^{\circ} \text{ ECTS})$$

VPTP - Valor da Propina do Estudante inscrito em Tempo Parcial

VPA - Valor da Propina Anual fixada para o ano letivo

Nº ECTS - Número de ECTS a que o estudante a tempo parcial está inscrito

2- A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial será liquidada no mesmo número de prestações e nas mesmas datas das prestações de propinas a tempo integral, por um valor de cada prestação que corresponderá à proporção $VPTP/N^{\circ}$ de prestações.

3- A taxa de inscrição, matrícula, seguro e restantes emolumentos têm um valor igual à que é devida pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Integral.

Coimbra, 30 de Julho de 2014